

## RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA E CONSULTA

### Projeto de decisão de renovação do direito de utilização de frequências atribuído à PT Comunicações, S. A. para exploração do sistema de acesso fixo via rádio (FWA)

#### I. Enquadramento

Por deliberação de 12 de dezembro de 2013, o ICP-ANACOM aprovou o projeto de decisão de renovação do direito de utilização de frequências atribuído à PT Comunicações, S. A. (PTC) para exploração do sistema de acesso fixo via rádio (FWA), nos termos da qual foi decidido o seguinte:

- 1. Renovar o direito de utilização de frequências ICP-ANACOM n.º 07/2006 atribuído à PT Comunicações, S. A. para exploração do sistema de acesso fixo via rádio (FWA), pelo prazo de 10 anos, contados a partir de 10 de dezembro de 2014, nos termos do projeto de título que consta do Anexo 1 da presente deliberação e que dela faz parte integrante, no qual foram atualizadas as referências legais.*
- 2. O título ICP-ANACOM n.º 07/2006 com a redação que consta do Anexo 1 apenas produz efeitos em 10 de dezembro de 2014, mantendo-se em vigor até essa data o título com a redação atual emitido em 23 de novembro de 2006.*
- 3. Determinar à PT Comunicações, S. A., que, na sequência do deliberado no ponto anterior e em sede de alteração da licença radioelétrica n.º 506370, comunique ao ICP-ANACOM as estações centrais que pretende desativar.*

O ICP-ANACOM deliberou ainda submeter o referido projeto de decisão a audiência prévia da PTC, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta, conforme previsto nos artigos 8.º e 33.º, n.º 3, da Lei das Comunicações Eletrónicas<sup>1</sup>, fixando-se um prazo de 20 dias úteis para pronúncia em ambos os procedimentos.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 5/2004, de 10.02, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13.09, e posteriormente alterada pelas Leis n.º 10/2013, de 28 de janeiro e n.º 42/2013, de 3 de fevereiro.

Até ao termo do prazo fixado para a receção de comentários - 15 de janeiro de 2014 -, foi apenas recebida a pronúncia da PTC.

Este relatório inclui assim uma síntese da pronúncia da PTC, bem como o entendimento do ICP-ANACOM sobre as questões levantadas e que fundamentam as opções tomadas na decisão final, constituindo como tal parte integrante da decisão final de renovação do direito de utilização de frequências atribuído à PTC para exploração do sistema de acesso fixo via rádio (FWA).

A análise do presente documento não dispensa a consulta da pronúncia da PTC, a qual será disponibilizada no *site* do ICP-ANACOM, em [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt), em simultâneo com o presente relatório e após a aprovação da decisão final.

## **II. Pronúncia da PTC e entendimento do ICP-ANACOM**

1. Na pronúncia recebida em 15 de janeiro de 2014, a PTC afirma concordar, em termos gerais, com a análise e deliberação do ICP-ANACOM. Contudo, sensibiliza esta Autoridade para a evolução tecnológica que se tem vindo a verificar e que tem conduzido a um progressivo abandono de soluções FWA puras, facto que, em seu entendimento, devia conduzir à análise da flexibilização dos termos da licença de acordo com os princípios da neutralidade tecnológica e de serviço, para permitir à PTC o uso de outras soluções, na mesma banda, capazes de satisfazer as atuais necessidades dos clientes.

### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Em primeiro lugar, regista-se a concordância da PTC com a análise e a deliberação o ICP-ANACOM.

Quanto ao demais e atentos os desenvolvimentos entretanto verificados, nomeadamente de ordem tecnológica bem como regulamentares aplicáveis à faixa dos 3.4-3.8 GHz, o ICP-ANACOM pretende em breve promover uma consulta pública para recolher a posição dos diversos intervenientes no mercado, processo no âmbito do qual serão ponderadas questões como as ora evidenciadas pela PTC.

2. A PTC faz ainda notar que, ao contrário do que se refere no ponto 2 do projeto de decisão, não possui qualquer direito de utilização de frequências na faixa de 24,549 GHz – 24,605 GHz e 25,557 GHz-25,613 GHz, pelo que solicita a sua correção.

#### **Entendimento do ICP-ANACOM**

Por confronto com o atual teor do direito de utilização de frequências ICP-ANACOM n.º 07/2006, disponível no *site* desta Autoridade, é evidente que a referência às citadas frequências constituiu um lapso de escrita que será devidamente corrigido na decisão final.

#### **III. Conclusão**

Face ao exposto, o ICP-ANACOM, mantendo o sentido da sua decisão, altera o anterior ponto 2, agora ponto 3 da decisão final, eliminando a referência «(...) *de um bloco de 2x56MHz, correspondente às frequências 24,549 GHz-24,605 GHz e 25,557 GHz-25,613 GHz (...)*».